



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.140, DE 2023 **(Do Sr. Marcos Pollon)**

Altera o Art. 150, da Lei nº 2.848, de 1940, Código Penal e dá outras finalidades.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1342/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. Marcos Pollon)

Altera o Art. 150, da Lei nº 2.848, de 1940,
Código Penal e dá outras finalidades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 150 do, da Leiº 2.848, de 1940, Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Violação de domicílio

Art. 150

Pena - reclusão, de dois a seis anos.

§ 1º - Se o crime é cometido durante a noite, ou em lugar ermo, ou com o emprego de violência ou de arma, ou por duas ou mais pessoas:

Pena - reclusão, de quatro a nove anos, além da pena correspondente à violência.

.....”

(NR)

Art. 2º A Lei nº 8.072, de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

X - Violação de domicílio (Art. 150, caput e §1º)

.....”

(NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

“Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e a violação de domicílio são insuscetíveis de:

.....
.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa legislativa propõe o agravamento das penas aplicadas ao crime de violação de propriedade (Art. 150 do Código Penal), além de sua classificação como hediondo e inafiançável. Esta proposta encontra sua justificativa em uma série de considerações cruciais para o bem-estar da sociedade e a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos, além de combater organizações criminosas que atuam no campo e na cidade.

A propriedade privada, essencial para o funcionamento de uma sociedade democrática e para a economia de mercado, merece a proteção mais efetiva e enrijecimento da legislação penal. O crescente número de casos de violação de propriedade não apenas resulta em perdas materiais, mas também impacta negativamente a sensação de segurança e confiança dos cidadãos em sua vida cotidiana.

A medida de aumentar as penas para o crime em questão, somada à sua classificação como hediondo e inafiançável, busca desencorajar a prática criminosa. A imposição de penas mais severas não apenas demonstra a seriedade com que a sociedade encara esse tipo de delito, mas também pode influenciar potenciais infratores a reconsiderar suas intenções, ao avaliarem o peso das consequências legais.

A lei deve ser um instrumento que assegura a justiça e a ordem, protegendo tanto os direitos individuais quanto os interesses coletivos da sociedade. Portanto, ao combater a violação de propriedade e classificá-la como um crime hediondo e inafiançável, estamos reafirmando a importância de uma sociedade fundamentada em princípios éticos, no respeito à lei e na promoção de mudanças construtivas através de meios legais e democráticos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Diante do exposto, dada a significância inerente ao atual Projeto de Lei em tela, rogamos pelo apoio distinto dos honoráveis Parlamentares desta Egrégia Casa Legislativa, no intuito de viabilizar sua aprovação.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2023.

Deputado Federal Marcos Pollon
PL-MS

Apresentação: 24/08/2023 17:28:17.600 - MESA

PL n.4140/2023



* C D 2 3 5 4 4 7 7 2 8 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 Art. 150	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940-12-07;2848
LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990 Art. 1º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199007-25;8072
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Art. 5º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988!art5

FIM DO DOCUMENTO